



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03

Nº 26

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 13 de Maio de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019  
Advindo do processo administrativo nº 1900.045.2019, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.

Objeto: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Excepcionais de Referência de forma a atender usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 023/2019.

Programa de Trabalho: 1401.1030100642.217 3390.32.00  
Fonte/Ficha: 53/94  
Valor Total: R\$ 70.387,60  
Data da assinatura: 16/05/2019

Vania Lucia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019  
Advindo do processo administrativo nº 1900.045.2019, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa MR HOSPITALAR LTDA - ME.

Objeto: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Excepcionais de Referência de forma a atender usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 023/2019.

Programa de Trabalho: 1401.1030100642.217 3390.32.00  
Fonte/Ficha: 53/94  
Valor Total: R\$ 80.344,00  
Data da assinatura: 16/05/2019

Vania Lucia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019  
Advindo do processo administrativo nº 1900.045.2019, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA.

Objeto: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Excepcionais de Referência de forma a atender usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 023/2019.

Programa de Trabalho: 1401.1030100642.217 3390.32.00  
Fonte/Ficha: 53/94  
Valor Total: R\$ 77.989,00  
Data da assinatura: 16/05/2019

Vania Lucia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Advindo do processo administrativo nº 1900.045.2019, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa Invictos Distribuidora EIRELI - EPP.

Objeto: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Excepcionais de Referência de forma a atender usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 023/2019.

Programa de Trabalho: 1401.1030100642.217 3390.32.00  
Fonte/Ficha: 53/94  
Valor Total: R\$ 60.039,00  
Data da assinatura: 16/05/2019

Vania Lucia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

LEI N.º 2330/2019

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

**Parágrafo único** – Na Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância serão desenvolvidas atividades pelo setor público juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2331/2019

“DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO AOS IDOSOS” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a gratuidade aos idosos, no transporte intramunicipal de passageiros.

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete e Sec. de Turismo

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra  
Controladoria Geral do Município

Thiago Romito Bon  
Secretário de Fazenda

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Amilton Luís Ferreira de Souza  
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron  
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Solano Pereira Britto  
Secretário De Trânsito

### EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.  
SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)  
E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)  
CNPJ: 28.614.865/0001-67  
Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA  
Periodicidade: semanal  
Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

§ 1º – Para ter direito ao benefício de gratuidade, basta ao idoso apresentar a carteira de identidade ao motorista ou cobrador do veículo.

§ 2º – O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na suspensão da concessão para exploração de transporte coletivo.

Art. 2º - É considerado idoso, nos termos do artigo 39 da Lei 10.741/03.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2332/2019

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O ‘DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR RURAL’ A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Cordeiro, o Dia Municipal do Trabalhador Rural.

Parágrafo Único – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 25 de maio de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2333/2019

“DISPÕE SOBRE: INCLUI A CAMINHADA EM PROL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída a Caminhada em prol da Conscientização do Autismo, na Cidade de Cordeiro, a ser realizada na 1ª semana do mês de abril, em virtude das comemorações do dia Mundial de Conscientização do Autismo, realizado no dia 2 de abril.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2334/2019

“AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATUAREM NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS E DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a atualizar a remuneração dos profissionais médicos para atendimento junto as Estratégias da Saúde da Família (ESF) do Município.

**Art. 2º** - A remuneração a ser paga será adequada ao nível superior do cargo de Médico, no valor R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2337/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 5.069.517,61 (cinco milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º desta lei, serão provenientes de anulação parcial de dotações do orçamento Geral do Município na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, conforme dotações abaixo especificadas:

PROG. DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	UNIDADE
103010084.2.21.7	3390.32.00	00	20	452.000,00		F. M. SAUDE
103010084.2.21.7	3390.32.00	53	24	148.000,00		F. M. SAUDE
103010084.2.21.6	3390.31.05	53	98	155.000,00		F. M. SAUDE
103010084.2.21.6	3390.32.00	04	18	296.000,00		F. M. SAUDE
103010089.2.17.0	3390.30.00	51	36	250.000,00		F. M. SAUDE
103020081.2.15.4	3390.39.00	55	98	650.000,00		F. M. SAUDE
103010089.2.17.0	3390.39.00	53	97	100.000,00		F. M. SAUDE
103020061.2.15.4	3390.30.00	51	48	80.000,00		F. M. SAUDE
103010089.2.17.0	3390.36.00	51	39	100.000,00		F. M. SAUDE
103010089.2.16.8	3191.13.02	00	32	120.000,00		F. M. SAUDE
103020081.2.15.4	3191.13.00	00	99	22.000,00		F. M. SAUDE
103040058.2.10.9	3191.13.02	00	71	2.000,00		F. M. SAUDE
101220060.2.10.5	3190.13.03	00	6	39.000,00		F. M. SAUDE
103010089.2.16.8	3190.11.01	00	30	244.000,00		F. M. SAUDE
103020061.2.15.4	3190.11.01	51	61	90.000,00		F. M. SAUDE
103020081.2.10.9	3190.11.01	00	83	125.000,00		F. M. SAUDE
103040058.2.21.3	3190.11.01	00	83	111.000,00		F. M. SAUDE
103040058.2.21.3	3191.13.02	00	86	7.000,00		F. M. SAUDE
103020061.2.15.4	3390.39.00	00	50		365.000,00	F. M. SAUDE
103020061.2.15.4	3390.39.00	04	51		322.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.17.0	3390.32.00	51	37		70.000,00	F. M. SAUDE
103020061.2.15.4	3390.39.00	51	52		200.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.17.0	3390.30.00	00	35		100.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.7	3190.13.03	51	27		135.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.7	3191.13.02	51	29		37.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.8	3191.13.02	51	33		105.000,00	F. M. SAUDE
103040058.2.10.9	3190.13.03	00	70		1.000,00	F. M. SAUDE
103040058.2.21.2	3191.13.02	00	82		20.000,00	F. M. SAUDE
103040058.2.21.3	3190.13.03	00	85		1.000,00	F. M. SAUDE
101220060.2.10.5	3191.13.02	00	6		205.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.7	3191.13.02	00	28		111.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.7	3190.04.00	51	23		80.000,00	F. M. SAUDE
103020061.2.21.5	3390.30.00	51	64		20.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.8	3190.11.01	51	31		73.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.7	3190.11.01	00	24		434.000,00	F. M. SAUDE
103010089.2.16.7	3190.11.01	51	25		119.000,00	F. M. SAUDE
103020061.2.21.5	3190.11.01	00	60		71.000,00	F. M. SAUDE
101220060.2.10.5	3190.11.01	00	6		484.000,00	F. M. SAUDE
041220002.00.2	3191.13.02	00	3	52.000,00		GABINETE DO PREFEITO
041220002.00.2	3390.30.00	04	6	15.300,00		GABINETE DO PREFEITO
041220101.2.01.2	3190.13.03	00	11	4.000,00		SEC. ADMINISTRAÇÃO
041220101.2.01.2	3190.15.00	00	12	6.000,00		SEC. ADMINISTRAÇÃO
041220101.2.01.2	3190.92.01	00	13	196.000,00		SEC. ADMINISTRAÇÃO
041220101.2.01.2	3191.13.02	00	14	360.000,00		SEC. ADMINISTRAÇÃO
041220101.2.01.2	3390.30.00	04	17	25.500,00		SEC. ADMINISTRAÇÃO
041230014.2.01.9	3191.13.02	00	29	250.000,00		SEC. FAZENDA
041230014.2.01.9	3390.39.00	03	35	30.000,00		SEC. FAZENDA
041230014.2.01.9	3390.39.00	04	36	11.000,00		SEC. FAZENDA
041230014.2.01.9	3390.32.00	00	39	7.000,00		SEC. FAZENDA
041230014.2.01.9	4490.52.00	10	41	7.852,12		SEC. FAZENDA
041230014.2.01.8	4490.52.00	03	44	4.000,00		SEC. FAZENDA
041230014.2.01.7	3390.39.00	00	47	6.000,00		SEC. FAZENDA

201220002.00.2	3190.13.03	00	51	2.000,00		SEC. AGRICULTURA
201220002.00.2	3390.30.00	04	56	23.300,00		SEC. AGRICULTURA
201220002.00.2	3390.39.00	35	60	28.500,00		SEC. AGRICULTURA
030910002.12.033	3191.13.02	00	63	45.000,00		PROCURADORIA GERAL
030910002.12.032	3390.39.00	03	66	5.000,00		PROCURADORIA GERAL
121220048.01.9	3191.13.02	00	70	75.000,00		SEC. EDUCACAO
123610007.1.46	4490.52.00	00	80	6.000,00		SEC. EDUCACAO
123610007.1.97	3390.30.00	00	81	4.000,00		SEC. EDUCACAO
123610051.2.045	3191.13.02	00	102	12.000,00		SEC. EDUCACAO
123610051.2.046	3390.14.00	00	105	4.500,00		SEC. EDUCACAO
123610051.2.046	3390.30.00	05	109	87.000,00		SEC. EDUCACAO
123610051.2.046	3390.39.00	00	111	15.000,00		SEC. EDUCACAO
123610051.2.046	3390.39.00	05	114	35.000,00		SEC. EDUCACAO
123650042.1.148	4490.51.00	04	118	10.000,00		SEC. EDUCACAO
123650042.1.186	4490.52.00	04	119	5.600,00		SEC. EDUCACAO
123650042.1.188	4490.52.00	04	123	18.500,00		SEC. EDUCACAO
123650042.2.086	3191.13.02	00	144	150.000,00		SEC. EDUCACAO
123650042.2.086	3191.13.02	00	149	65.000,00		SEC. EDUCACAO
123650042.2.086	3390.30.00	05	154	53.000,00		SEC. EDUCACAO
123650059.1.99	3390.30.00	00	163	10.000,00		SEC. EDUCACAO
278120030.1.051	4490.51.00	10	173	65.000,00		SEC. ESPORTE
278120030.1.171	3390.30.00	00	179	11.000,00		SEC. ESPORTE
278120030.1.171	3390.30.00	04	180	5.000,00		SEC. ESPORTE
151220039.2.076	3190.13.03	00	183	2.500,00		SEC. DE OBRAS
151220039.2.076	3191.13.02	00	189	39.000,00		SEC. DE OBRAS
151220039.2.076	3390.30.00	04	193	28.500,00		SEC. DE OBRAS
151220039.2.076	3390.39.00	04	196	10.000,00		SEC. DE OBRAS
151220039.2.076	3390.39.00	35	197	5.500,00		SEC. DE OBRAS
151220039.2.076	4490.51.00	10	199	45.500,00		SEC. DE OBRAS
154510034.1.144	4490.51.00	03	202	1.000,00		SEC. DE OBRAS
061220022.079	3190.13.03	00	204	3.000,00		SEC. DE TRANSITO
061220022.079	3191.13.02	00	205	13.000,00		SEC. DE TRANSITO
061220022.079	3390.38.00	00	209	6.000,00		SEC. DE TRANSITO
067820025.173	3390.39.00	04	218	7.400,00		SEC. DE TRANSITO
067820025.173	4490.52.00	24	220	24.000,00		SEC. DE TRANSITO
067820025.134	4490.52.00	04	221	5.000,00		SEC. DE TRANSITO
041220081.071	4490.52.00	04	223	1.200,00		SEC. DE DEFESA CIVIL
041220082.114	3191.13.02	00	226	18.000,00		SEC. DE DEFESA CIVIL
041220083.114	4490.51.00	10	229	15.000,00		SEC. DE DEFESA CIVIL
041220084.115	3390.30.00	04	239	2.300,00		CONTROLADORIA
041220089.115	3390.39.00	00	240	1.000,00		CONTROLADORIA
188410090.118	3191.13.02	00	244	17.000,00		SEC. MEIO AMBIENTE
131220092.118	3190.13.03	00	252	5.000,00		SEC. DE CULTURA
131220092.118	3192.13.02	00	253	16.448,49		SEC. DE CULTURA
131220092.118	3390.43.00	00	254	2.000,00		SEC. DE CULTURA
133920107.181	3390.43.00	00	264	10.000,00		SEC. DE CULTURA
133920107.181	3390.30.00	04	266	4.120,00		SEC. DE CULTURA
133920107.181	3390.30.00	12	267	9.381,38		SEC. DE CULTURA
041220091.120	3191.13.02	00	273	14.000,00		SEC. DE PLANEJAMENTO
041220091.120	3190.13.02	00	278	5.000,00		SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520074.121	3190.13.03	00	282	2.000,00		SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520074.121	3191.13.02	00	283	17.000,00		SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520074.121	3390.92.00	31	291	3.000,00		SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520101.140	4490.51.00	00	292	3.000,00		SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520101.140	4490.51.00	12	293	43.438,82		SEC. SERVICOS PUBLICOS
231220084.124	3390.39.00	04	299	12.500,00		SEC. DE TURISMO
041220042.221	3390.39.00	00	313	7.000,00		SEC. DE GOVERNO
041230014.2.01.9	3190.13.03	00	23		690.000,00	SEC. DE FAZENDA
041230014.2.01.9	3391.97.00	00	43		434.500,00	SEC. DE FAZENDA
123610051.2.046	3190.11.01	25	99		59.500,00	SEC. EDUCACAO
123650042.048	3190.11.01	00	130		58.754,12	SEC. EDUCACAO
154520074.121	3190.04.00	00	230		130.000,00	SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520074.121	3190.11.01	00	231		97.555,49	SEC. SERVICOS PUBLICOS
154520074.121	3390.39.00	04	239		619.800,00	SEC. SERVICOS PUBLICOS
TOTAL					6.128.617,61	6.128.617,61

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito